



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 010.199/11-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Doris Marize Romariz Peixoto, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

CREDORA: A empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 36.770.857/0001-38, com endereço no SAAN, Quadra 01, nº 635, Brasília – DF, CEP 70.632-100, telefone (61) 3878-3434, e-mail brasfort@brasfort.com.br, neste ato representada por ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, portador do RG nº 257.787 SSP/DF, CPF nº 084.837.521-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 763.897,68 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo SENADO FEDERAL, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços em caráter emergencial, durante 40 (quarenta) dias, após o término da vigência do Contrato nº 71/2010, resultando no valor total de R\$ 763.897,68 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), constantes da nota fiscal nº 002903.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Originariamente, o SENADO FEDERAL contratou emergencialmente a empresa CREDORA para o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório nº 002.350/10-6, o que ocorresse primeiro, sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo contrato nº 71/2010, firmado em 04/08/2010, em favor da empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sendo esta contratação, resultado de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, e artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, ao valor mensal de R\$ 573.106,47 (quinhentos e setenta e três mil cento e seis reais e quarenta e sete centavos) e total de R\$ 3.438.638,82 (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos). O contrato original vigeu até 31.01.2011.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE 003279, datada de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

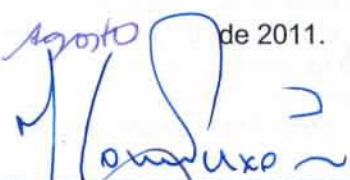
Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal nº 002903 apresentada e listada às fls. 17/18 do Processo nº 010.199/11-0, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação, ao DEVEDOR, do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida nota fiscal, inclusive quanto às dívidas trabalhistas e previdenciárias.

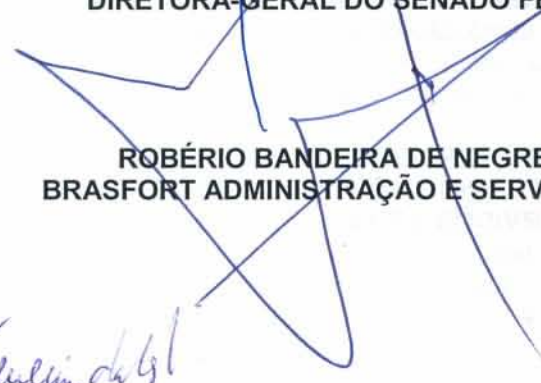
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívidas, as partes elegem o foro da Jurisdição de Brasília – Distrito Federal.

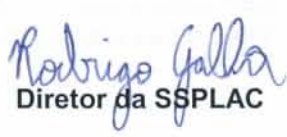
Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 18 de Agosto de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA


Guilherme Franklin de Sá
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA BRASFORT PROC 010199110 (VMAR).docx